



**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022  
MEDIDA DE APOIO I-B**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CARREIRA**

**ADITAMENTO**

Entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CARREIRA**, pessoa coletiva n.º501 188 819, com sede na Rua de S. João, n.º85, 4775-060, união de freguesias de Carreira e Fonte Coberta, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Adélio Filipe Moreira da Silva, pelo seu Secretário, Abílio Pereira Barros Araújo, e pelo seu Tesoureiro, Carlos Manuel Araújo Lopes, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado em reunião de Câmara de 11 de abril de 2022, o qual contempla, nos termos a seguir anunciados, a alteração das cláusulas seguintes, para que passe a constar:

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022  
MEDIDA DE APOIO I-B/II-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CARREIRA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Medidas de apoio)**

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) [...];
- b) Medida de apoio II-A – apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, na modalidade de atletismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial:

- a) No fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra;
- b) No apoio à organização do 3.º Trail Santa Luzia/Caminhada 2022, a realizar no dia 10 de julho de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Custo de execução do programa)**

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo:

- a) [...];
- b) relativo à medida/modalidade mencionada na alínea b) da Cláusula Primeira, é de 5.380,00€ (cinco mil trezentos e oitenta euros).

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Comparticipação)**

1 - 1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

- 1.1. - [...].

1.2. - Uma participação financeira para a medida II-A, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação de existência de fundos disponíveis.

1.3. - Uma participação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 - [...].

3 - Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Comparticipação material/logística)**

1 - O Primeiro Outorgante concede o seguinte apoio material/logístico ao Segundo Outorgante, para apoio à organização da atividade mencionada na alínea b) da Cláusula Segunda, conforme disponibilidade dos serviços:

a) 40 barreiras metálicas;

b) 1 pórtico;

c) bandeirolas do Município de Barcelos ou outro material similar de promoção ao município.

d) placas de trânsito.

2 - O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode ceder a utilização dos seus equipamentos desportivos.

3 - O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode conceder um apoio material/logístico para além do mencionado nos números anteriores, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

4 - Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos da Cláusula Quinta e Cláusula Sexta, do presente contrato, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) [...];

b) [...].

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

1.1. - Executar os programas de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do

presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.

1.2. - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

1.3. - [...].

1.4. - [...].

1.5. - [...].

1.6. - [...].

1.7. - [...].

1.8. - [...].

1.9. - [...].

1.10. - [...].

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - [...].

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.3. do n.º1 da Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

a) [...];

b) [...].

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **(Entidades associadas)**

A Associação de Futebol de Braga e a Federação Portuguesa de Futebol, para a Medida I-B e a Associação de Atletismo do Minho, para a Medida II-A nos termos do n.º3 dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, apresentados pelo Segundo Outorgante.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Destino e gestão da comparticipação)**

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – [...].

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(Cessação)**

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)**

[...].

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(Revisão)**

[...].

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**(Publicação)**

[...].

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**(Contencioso)**

[...].

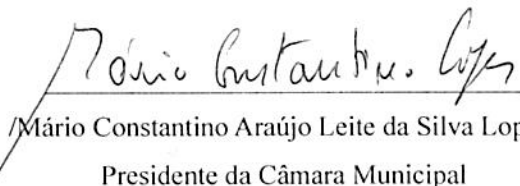
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**(Documentos complementares)**

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

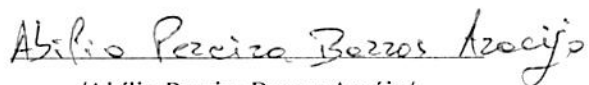
Barcelos, 24 de Junho de 2022

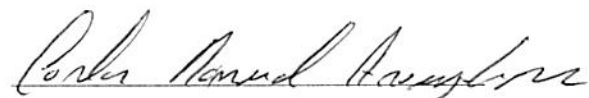
Pel' O Município de Barcelos

  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/  
Presidente da Câmara Municipal

Pel' A Associação Desportiva da Carreira

  
  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA  
DA CARREIRA  
/Adélio Filipe Moreira da Silva/  
NIF - 501188819  
Presidente da Direção

  
/Abílio Pereira Barros Araújo/  
Secretário

  
/Carlos Manuel Araújo Lopes/  
Tesoureiro



**PROPOSTA N.º 21. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Aditamento. Associação Desportiva da Carreira. [Registo n.º44.509/22].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Foi aprovado em reunião de Câmara de 11 de abril de 2022 minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2022 com a Associação Desportiva da Carreira, Medida de apoio I-B.

A coletividade apresentou pedido de apoio na área desportiva, para a medida de apoio II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), para apoio à organização do 3.º Trail Santa Luzia/Caminhada 2022, a realizar no dia 10 de julho de 2022.

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio I-B, anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva da Carreira, para apoio à organização do 3.º Trail Santa Luzia/Caminhada 2022, a realizar-se no dia 10 de julho de 2022.

Barcelos, 14 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 20/06/2022  
Deliberado, por unanimidade, aprovar*